



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.842, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.973/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

***“Estabelece tratamento jurídico diferenciado a Microempresas, Empresas de pequeno porte e Micro Empreendedores Individuais – MEI’s, de tecnologia em certames licitatórios, no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o tratamento jurídico diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais (MEI’s), de Tecnologia em certames licitatórios da Prefeitura do Município de Carapicuíba, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 24 da Lei Municipal nº 3.248/2013 e da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 2º Nas contratações públicas de bens e serviços do setor, no âmbito da Administração Pública Municipal, deve ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais (MEI’s), nos termos dispostos nesta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, nos termos da Lei Municipal nº 3.776/2021;

II - ampliar a efetividade das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica, nos termos da Lei Municipal nº 3.693/2021.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se âmbito local os limites geográficos do Município de Carapicuíba onde deve ser executado o objeto da contratação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas e Empresas de pequeno porte as entidades regulamentadas pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como consideram-se Micro Empreendedores Individuais (MEI’s), as



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

entidades regulamentadas pela Lei Complementar nº 128/2008.

Parágrafo único. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 4º Nas licitações da Prefeitura do Município de Carapicuíba de itens de tecnologia será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais.

Parágrafo único. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, salvo na modalidade de pregão, cujo intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 5º Nas contratações públicas da Administração Pública Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme o expresso pela Lei Municipal nº 3.248/2013.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Os editais publicados após a data de entrada em vigor desta Lei devem ser ajustados a seus termos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de junho de 2022

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**